3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

2 Claud Goellner\*

As mudanças do Código Florestal de 1965 configuradas na forma da Lei Federal 12.727/2012 que manteve os estatutos da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente trouxeram inúmeros desdobramentos para o setor rural, entre os quais podemos citar como importantes, os seguintes: o Cadastro Ambiental Rural (CAR) que de forma simples é um registro público de âmbito nacional que conterá todas as informações ambientais da propriedade rural, a qual todas as propriedades rurais deverão estar inscritas num prazo de um ano, sob pena de aplicação de sanções e restrição de créditos bancários. Com a inscrição da Reserva Legal no CAR, o produtor fica desobrigado de averbação desta área no Cartório de Registro de Imóveis. Outro avanço do novo Código é o Programa de Regularização Ambiental que será implantado a nível Federal e incentivará a adoção de novas tecnologias e práticas sustentáveis com previsão de pagamento de serviços ambientais, utilização de instrumentos econômicos de incentivo a estas práticas no crédito rural, nos seguros e nos impostos em produtos e equipamentos agrícolas. Todos os proprietários rurais que tiverem passivos ambientais deverão obrigatoriamente se inscrever neste Programa. Quanto à Reserva Legal é possível computar as áreas de Preservação Permanente dentro desta área, desde que não se promova novos desmatamentos, bem como é possível utilizar os recursos advindos dela por manejo sustentável. Nas chamadas áreas rurais consolidadas, ou seja, com atividade produtiva até julho de 2008 em áreas de preservação já desmatadas, apenas podem ser continuadas as atividades já implantadas de natureza agrosilvopastoril, de ecoturismo e de turismo rural. No restante, deverá ser feita a recomposição das Áreas de Preservação Permanente, caso a caso, reconsiderando-se cursos de água, lagos e lagoas naturais, nascentes e olhos de água, matas de encosta e topo de morro e a própria Reserva Legal. O grau de recomposição, também é feito em função do chamado Módulo Fiscal, que é uma unidade de medida em hectares expressa em função da exploração predominante no município e a renda obtida com esta exploração, conforme o fixado na Lei 6746/79. A recomposição das APP's e da Reserva Legal deverá ser iniciada até no máximo o mês de maio de 2014 e poderá ser concluída num prazo máximo de 20 anos. Todo o produtor que não seguir estas determinações do novo Código Florestal será impedido de tomar o crédito rural para custeio de suas atividades ou para novos investimentos.